Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 708/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10948/2020
PROTOCOLO	: 2074842
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 151/2020**, do **Município de Campo Grande/MS**, tendo como objeto registro de preços para aquisição de seringas hipodérmicas.

Inicialmente, a Divisão de Fiscalização de Saúde apontou supostas irregularidades na pesquisa de mercado, pois os preços referenciais teriam ficado muito acima do praticado por outros entes públicos, sugerindo a suspensão do certame (peça 17). Este Relator optou, porém, pela oitiva inicial do jurisdicionado antes de decidir sobre a medida cautelar solicitada (peça 19).

Ocorre que, na sequência, o jurisdicionado informou que suspendeu a licitação para fazer alterações no edital (peças 21-24, 28-31 e 36-41)), motivo que levou este Relator a reencaminhar o processo para reanálise da equipe técnica (peça 42).

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, após suspensão do certame e envio de novo edital, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018 (peça 43).

É o relatório. Passo a decidir.

Observo que o gestor apresentou resposta em relação à primeira análise feita pela Divisão de Saúde, na qual contesta o apontamento de que os preços referenciais teriam ficado muito acima do praticado por outros entes públicos (peças 46-47).

Contudo, independentemente do teor dessa manifestação, como a licitação já foi realizada e a equipe técnica informou que não analisou o edital modificado, pugnando pelo arquivamento deste processo (peça 43), entendo que o exame apropriado caberá ao Controle Posterior.

DISPOSITIVO

I - PELO ARQUIVAMENTO do processo referente ao Controle Prévio sobre o **Pregão Eletrônico nº 151/2020**, realizado pelo Município de Campo Grande, em decorrência da perda do seu objeto, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, c/c art. 152, II, todos do RITC/MS;

II – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA